

CONVÊNIO Nº 04/2025

CONVÊNIO QUE CELEBRAM ENTRE SI A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA ROSA E A ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR SANTA ROSA PARA FINS DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS.

CONVENIENTE:

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA ROSA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.273.946/0001-94, situada à Rua Dr. Francisco Timm, 480, centro, Santa Rosa, RS, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. DELCIO STEFAN, brasileiro, casado, CPF nº 501.770.790-53, residente e domiciliado em Santa Rosa, RS, em pleno regular exercício de suas funções.

CONVENIADA:

ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR SANTA ROSA, sociedade civil, de caráter filantrópico e sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 95.815.668/0001-01, cadastrada no CNES sob o nº 2254611, com sede na Rua Francisco Timm, nº 656, Santa Rosa, RS, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. SIDNEI STREJEVITCH, brasileiro, CPF nº 881.909.940-34, residente e domiciliado em Santa Rosa, RS, em pleno e regular exercício de suas funções.

Têm, entre si, ajustado e conveniado, em conformidade com a Constituição Federal do Brasil, Resoluções 001, 002, 003 e 004 de 28 de março de 2022, Lei Complementar nº 141 de 13 de janeiro 2012, Lei 14.133/21, com suas alterações e Processo Administrativo nº 24699, de 17/03/2025, da Fundação Municipal de Saúde de Santa Rosa, celebrar o presente Convênio, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O presente Convênio tem por objeto o repasse pela FUMSSAR à ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR SANTA ROSA de recursos financeiros oriundos das resoluções Nº 001, 002, 003 e 004 de 28 de março de 2022, que dispõem sobre os incentivos adicionais aos serviços de saúde prestados ao Município.

CLÁUSULA SEGUNDA:

A FUMSSAR repassará à ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR SANTA ROSA o valor de R\$ de **R\$ 5.000.000,00** (cinco milhões), em parcela única, como forma de adiantamento de valores contratuais, após a assinatura do presente Convênio, não acrescendo valores aos contratos, tampouco Despesa obrigatória de Caráter Continuado.

CLÁUSULA TERCEIRA:

Para ressarcimento do valor antecipado, serão descontadas parcelas mensais e consecutivas dos contratos vigentes que a conveniada possui com a conveniente, consistentes em 9 parcelas de R\$555.555,55 (quinhentos e cinquenta mil quinhentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos).

CLÁUSULA QUARTA:

Serão estabelecidas medições mensais de verificação das metas estabelecidas nas Resoluções nº 001, 002, 003 e 004 de 2022 a serem auditadas pelo Componente Municipal de Auditoria do SUS, conforme Decreto Municipal 001/2025.

CLÁUSULA QUINTA:

O não atendimento das metas estabelecidas nas resoluções citadas na cláusula anterior, apuradas em relatório de auditoria, sujeitará a conveniada à aplicação de multa proporcional à infração cometida, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único: Além disso, caso as metas estabelecidas nas resoluções não sejam cumpridas, o valor antecipado deverá ser devolvido, sendo retidos os valores repassados por serviços SUS, como forma de ressarcimento.

CLÁUSULA SEXTA:

As despesas decorrentes do presente Convênio correrão por conta da rubrica orçamentária nº 16.18.0010.0302.0303.2147.3.3390.39 – Outros serviços de Terceiros PJ.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O presente Convênio vigorará pelo período de março a dezembro 2025.

CLÁUSULA OITAVA:

As partes elegem o Foro de Santa Rosa, RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Convênio que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem às partes justas e acertadas, firmam o presente Convênio em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas (2) testemunhas, abaixo assinadas.

Santa Rosa, 17 de março de 2025.

FUMSSAR
Conveniente

Assoc. Hospitalar Santa Rosa
Conveniada

Testemunhas:

1) _____
Nome:
CPF:

02) _____
Nome:
CPF:

